



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

01
02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1293	
46 / 03 / 2016	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	

MENSAGEM/143

Rio Grande, 15 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 011, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, UM ODONTÓLOGO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a contratação emergencial se dará devido Licença maternidade, seguida de férias da odontóloga lotada na Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF Dr. Luiz Gonzaga Dora.

Ressaltamos ainda que as Odontólogas da UBSF CAIC e São João encontram-se em licença saúde, podendo haver renovação das licenças e desta forma o profissional contratado dividiria sua carga horária nas 3 Unidades de Saúde da Família acima citadas sem deixar a população dessas três comunidades desassistidas nesse período.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO
DETERMINADO, UM ODONTÓLOGO.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, um odontólogo, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Odontólogo	01	40 horas	R\$ 1.846,16 (Um Mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), mais Gratificação da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, insalubridade, auxílio-refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de odontólogo são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as previstas na Lei Municipal nº 6.959/2010 e suas alterações.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) odontólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

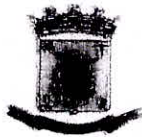
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1293/16
PLE 11/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Tio Sérgio

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de 03 de 2016

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de março de 2016

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1293/2016 TIPO/Nº: PLE 11/16
AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Andrea Westphal</i> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador ROVAM CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Rovam Castro</i> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Flavio Santos</i> _____ VEREADOR</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Giovani</i> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de 03 de 2016.

Presidente

04
03



COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

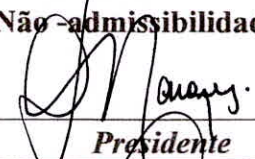
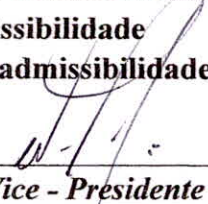
PARECER OPINATIVO

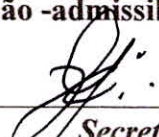
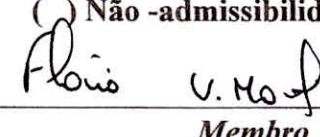
PROCESSO Nº.: 1293/2016

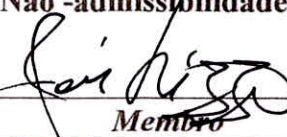
TIPO: PLE nº 033/2016

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereadora: Denise Marques (PT) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Presidente	Vereador: Wilson Duarte (PMDB) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Vice - Presidente
---	---

Vereador: Nando Ribeiro (PCdoB) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Secretario	Vereador: Flávio Maciel (SOLID.) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Membro
---	---

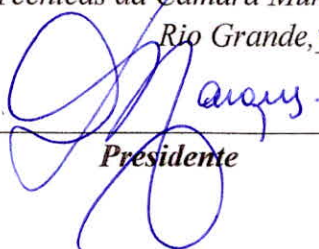
Vereadora: Jair Rizzo (PSB) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 23 de março de 2016.



Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0305/16
Proc. 1293/2016

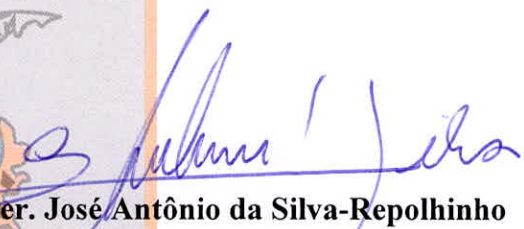
Rio Grande, 04 de abril de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolinho
Presidente

Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, um odontólogo.



CIDADE DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO
DETERMINADO, UM ODONTÓLOGO.**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, um odontólogo, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Odontólogo	01	40 horas	R\$ 1.846,16 (Um Mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), mais Gratificação da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, insalubridade, auxílio-refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de odontólogo são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as previstas na Lei Municipal nº 6.959/2010 e suas alterações.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) odontólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº _____
RUBRICA FOLHAS

LEI Nº 7.991 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, UM ODONTÓLOGO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, um odontólogo, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Odontólogo	01	40 horas	R\$ 1.846,16 (Um Mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), mais Gratificação da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, insalubridade, auxílio-refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de odontólogo são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as previstas na Lei Municipal nº 6.959/2010 e suas alterações.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 1º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) odontólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2000 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de abril de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1293/2016 - PLE 011/2016 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO

120ª Sessão Ordinária de 30/03/2016

UM ODONTÓLOGO
EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PEN	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PSD	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Licenciado
GIOVANI BASTOS MORALLES	PEN	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Licenciado
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Licenciado
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 11

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	PRESIDENTE	_____
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º VICE PRESIDENTE	_____
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2º VICE PRESIDENTE	_____
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETARIO	_____
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2º VICE PRESIDENTE	_____

30/03/2016 17:34:21

Operador: Flavio Porto

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda